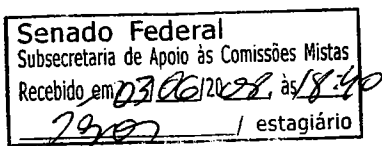




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008



Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se aos art.17, inciso I, Alínea "b", a seguinte redação:

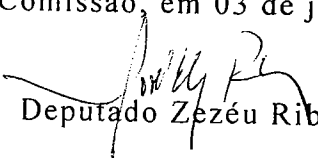
"Art. 17.....

b) Ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se os encargos por inadimplemento e aplicando-se encargos de normalidade até a data da liquidação ou renegociação, exceto em relação às operações repactuadas à luz da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, os quais devem ser atualizados apenas pelos encargos definidos naquela lei."

JUSTIFICATIVA

A proposta penaliza os agricultores familiares, pois disciplina que o saldo devedor deverá ser corrigido da data do vencimento do financiamento até a data de renegociação, com 2% a.a para os demais PRONAFs, e 1% a.a para o PRONAF grupo B. Esta condição dificulta a operacionalização pelos bancos, além de cobrar uma multa que é o dobro da taxa praticada nos financiamentos (0,5%a.a), no caso do PRONAF grupo B, e nos demais casos igual a taxa normal, o que poderá no mínimo dobrar a taxa cobrada

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2008.


Deputado Zezéu Ribeiro

